

ECONOMIC COMMUNITY OF WEST AFRICAN STATES		COMMUNAUTÉ ECONOMIQUE DES ETATS DE L'AFRIQUE DE L'OUEST
---	--	---

NÍVEIS DE IMPLEMENTAÇÃO E PLANO DE ACÇÃO ESPECÍFICO

DIRECTIVA DA CEDEAO SOBRE AVALIAÇÕES DE GÉNERO EM PROJETOS DE ENERGIA

Níveis de implementação

- I. Quadro institucional
- II. Quadro jurídico e regulamentar
- III. Quadro operacional

No.	Ações	Actividades	Entidade responsável	Dependências	Datas de vencimento
Quadro institucional					
1	Difusão dos trabalhos do Seminário	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar uma breve nota sobre a Directiva e apresentar ao Ministro responsável pela Energia • Divulgar uma breve nota e uma proposta de Directiva para outros ministérios, departamentos e agências governamentais relevantes • Divulgar comunicados de imprensa sobre os resultados do seminário e as disposições previstas no projecto de Directiva à imprensa nacional de notícias, em jornais nacionais e outros tipos de mídia . 	Especialistas em energia representativos dos Estados-Membros	Validação e adopção do projecto de Directiva pelos Especialistas em Energia.	7 de Julho de 2017
2	Identificação da Autoridade Competente	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer um Comité Técnico composto por especialistas em energia dos respectivos Estados-Membros envolvidos na validação do projeto de Directiva, um representante do Ministro responsável pela energia e outros especialistas relevantes, incluindo representantes de outros ministérios e organizações não-governamentais (particularmente os grupos de mulheres), • Organizar uma reunião do Comité para discutir as disposições da Directiva regional, com o objetivo de decidir sobre a Autoridade Competente. • Realizar uma análise das lacunas, com foco na Autoridade Competente, com o objetivo de identificar as debilidades e as etapas e os recursos necessários para garantir a efectiva aplicação da Directiva. • Elaborar um plano de ação nacional que aborde especificamente essas mesmas debilidades e necessidades identificadas. O plano de ação deverá definir claramente quais as tarefas que serão conduzidas de forma independente pelo país e as que poderão ser realizadas pela CEDEAO e pelo ECREEE. Uma cópia do plano de ação deverá ser enviada à CEDEAO / ECREEE. • Organizar um seminário nacional de sensibilização no sentido de desenvolver apoio ao Plano de Ação 	Especialistas em energia representativos dos Estados-Membros e Comité Técnico	Estabelecimento do Comité Técnico	Outubro de 2017

3	Reforço das capacidades das Autoridades Competentes	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de um programa de formação regional (incluindo manuais e kits de ferramentas) • Organização de atividades de formação a nível nacional • Desenvolvimento de modelos harmonizados para Avaliações de Género, Planos de Gestão, Relatórios de Avaliação de Género 	Especialistas em energia representativos dos Estados-Membros + CEDEAO, e Comité Técnico dos Estados-Membros	Apresentação de avaliações das necessidades de formação dos Estados-Membros, incluindo relatório de análise das lacunas	Outubro de 2017 – 2018
Quadro jurídico e regulamentar					
1	Adopção da Directiva pelas autoridades da CEDEAO	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar documentos e preparar adequadamente os respectivos Ministros da Energia para a adoção da Directiva ao nível dos Ministros da Energia. • Comunicar as disposições da Directiva ao representante do país no Conselho de Ministros da CEDEAO com vista à sua adopção na Reunião do Conselho de Ministros. • Preparar a Directiva aprovada pelo Conselho para apresentação nas reuniões do comité presidencial nacional . • Apresentar a Directiva aprovada nas audiências parlamentares • Manter uma comunicação regular dos progressos realizados com a mídia, através de comunicados de imprensa e organização de reuniões dos comités técnicos (vide Artigo 26.º da Directiva regional) 	Especialistas em energia dos Estados-Membros e Comité Técnico, CEDEAO	Adopção da Directiva pelos Ministros da Energia da CEDEAO	2018
2	Tradução da Directiva regional para a ordem jurídica nacional	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer um grupo de peritos (membros do comité técnico, representantes da Autoridade Competente) a fim de traduzir a Directiva regional para leis /regulamentos nacionais. • Grupo de Peritos responsáveis por decidir e redigir um formulário de lei / regulamento nacional, incluindo a determinação dos limiares dos projetos, procedimentos, revisão judicial, etc. Como ponto de partida, os Estados podem optar por usar a Lei/ Regulamento Modelo. 	Especialistas em energia dos Estados-Membros e Comité Técnico	Adopção da Directiva pelos Ministros da Energia da CEDEAO	2018 - 2019

		<ul style="list-style-type: none"> • Organizar consultas às partes interessadas para analisar e validar a lei/regulamento. • Facilitar a sua transposição para a legislação / regulamentação • Reportar à CEDEAO sobre as leis /regulamentos nacionais que têm sido aplicados • Garantir o financiamento adequado necessário para as Autoridades Competentes, a fim de dar início à aplicação da lei/regulamento nacional 			
Quadro operacional					
1	Procedimentos da Autoridade Competente	<ul style="list-style-type: none"> • Autoridades Competentes para elaborar e implementar tabelas de honorários, penalidades, prazos de revisão e aprovação, modelos standards e procedimentos operacionais internos. Estes podem basear-se nas medidas de avaliação do impacto ambiental e social existentes . 	Autoridades Competentes	Adoção de leis nacionais	2018 - 2019
2	Formação nos Estados-Membros	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar formações para: <ul style="list-style-type: none"> ○ Reguladores e outros funcionários competentes ○ ONGs ○ Consultores e profissionais de avaliação [○ Promotores privados 	Especialistas em Energia dos Estados-Membros, Comités Técnicos, Autoridades Competentes, ECREEE/CEDEAO		2018 em diante
3	Monitoramento e Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • Os Estados-Membros terão de apresentar um relatório anual ao ECREEE (o qual deve estar acessível ao público) referente ao estado da aplicação da Directiva, delineando os progressos e recuos e descrevendo as melhores práticas adequadas; e • O ECREEE terá de apresentar um relatório anual ao Conselho de Ministros sobre o estado da aplicação da Directiva . 	Especialistas em Energia dos Estados-Membros, Autoridades Competentes, ECREEE/CEDEAO	Adopção da Directiva pelos Ministros da Energia da CEDEAO	Em curso após a adopção da Directiva